Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 março de 1971.

José [illegible]

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.810, de 8 de março de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$1.058,00 para pagamento complementar às professôras do MOBRAL que lecionaram nesta cidade, no período de 12 de outubro a 14 de dezembro de 1970, referindo-se à contribuição da Prefeitura.

Art. 2º - O pagamento será feito à vista da relação de serviço organizada pelo Presidente do MOBRAL municipal.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible] Andrade

Fernando [illegible]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.— Z. Mendonça.

Lei nº 1.811, de 8 de março de 1971.

Altera condições de pagamento de quotas de melhoria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º— Passa a ter a seguinte redação o art. 271 da Lei nº 1.404, de 13 de março de 1967, com relação ao pagamento da contribuição de melhoria:

a) sem nenhum acréscimo até 30 dias após o recebimento da conta;
b) sem nenhum acréscimo e de uma vez quando inferior a quarta parte do salário mínimo regional;
c) com o acréscimo de 20% até 12 prestações (com) mensais,
d) além de 12 prestações com o acréscimo de 30%.